



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Processo nº: 125/2025

Credenciamento Eletrônico nº 005/2025

Objeto: “CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, EM CUMPRIMENTO A MEDIDAS PROTETIVAS DETERMINADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Para fins de cumprimento eficiente do contrato e da preservação dos vínculos territoriais e comunitários dos acolhidos, somente serão credenciadas instituições localizadas em um raio máximo de até 500 km da sede do Município de Conquista-MG.

Ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO**
- 2. ESCLARECIMENTOS**
- 3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**
- 4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**
- 5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**
- 6. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**
- 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 8. JULGAMENTO**
- 9. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**
- 10 . ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**
- 11. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 13. FORMA DE PAGAMENTO**
- 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
- 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**
- 17. DOS RECURSOS**
- 18. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 19. REAJUSTAMENTO:**
- 20. INFRAÇÕES**
- 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22. DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 125/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conquista/MG; através da Secretária Municipal de Assistência Social em conformidade com os artigos 74, inciso IV e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal nº 6.956/2023, TORNA PÚBLICO que fará realizar CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO encerrando-se o prazo para recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, sendo:

Data de início do recebimento da documentação e proposta: 05/08/2025;

Data limite para recebimento da documentação e proposta: 05/08/2026;

Exclusivamente via eletrônica: Plataforma Licitanet.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Srta IARA MARIA RIBEIRO e pela Equipe de Apoio, integrada por Lucas Lacerda Bonfim, Roziana Aparecida Zago da Silva Siqueira e João Antonio Neto, devidamente designados através da Portaria Municipal nº 5215/2025, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Conquista/MG; através do endereço eletrônico www.conquista.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Conquista, em dias e horários de expediente (08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min), a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados no endereço eletrônico da Plataforma de licitações LICITANET, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Conquista em www.conquista.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o interessado não acesse o site oficial do Município, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6. Para fins de cumprimento eficiente do contrato e da preservação dos vínculos territoriais e comunitários dos acolhidos, somente serão credenciadas instituições localizadas em um raio máximo de até 500 km da sede do Município de Conquista-MG.

2. ESCLARECIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

2.1. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital pode ser obtido:

- e-mail : licitação@conquista.mg.gov.br
- Telefones: 34-99951-9202
- Site para consultar ao Edital: www.conquista.mg.gov.br
- Site eletrônico: www.licitanet.com.br

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o :“
CRENCIAMENTO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, EM CUMPRIMENTO A MEDIDAS PROTETIVAS DETERMINADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Os serviços destinam-se a atender às demandas assistenciais de forma contínua, eficiente e humanizada, conforme as necessidades .

3.2. O credenciamento em questão vem auxiliar a Administração pública com relação às crianças e adolescentes que de alguma forma perderam ou viram enfraquecer as relações com suas famílias ou comunidades, ou ainda aquelas que transitam entre a casa, as ruas e os próprios abrigos, construindo sua própria identidade e história de vida nestes diferentes e adversos espaços O presente credenciamento tem como objetivo atender pacientes desta municipalidade,.

3.3. Considerando que, no Município, não há demanda contínua suficiente para justificar a manutenção de uma unidade própria de acolhimento institucional, torna-se necessária a contratação de instituição especializada devidamente credenciada, de forma a garantir o cumprimento das determinações judiciais e a efetivação dos direitos estabelecidos no marco legal da assistência social e da proteção integral da criança e do

3.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará a distribuição das crianças e adolescentes de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- Compatibilidade do perfil do usuário com a instituição (idade, sexo, necessidade especial);
- Disponibilidade de vaga no momento da solicitação;
- Capacidade técnica e estrutura da instituição;
- Histórico de acolhimento anterior, para fins de continuidade do vínculo, quando possível.

Sempre que possível, será respeitado o princípio da alternância entre os credenciados, garantindo tratamento isonômico e eficiente no uso da rede credenciada.

3.5. O credenciamento realizado não importará necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no órgão oficial de publicações do Município, para conhecimento dos participantes.

3.6. O credenciamento poderá ser realizado para contratação imediata dos serviços ou somente para formalizar relação para futura execução, mediante solicitação do Município

3.7. A Credenciada que prestar os serviços sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, não receberá pelos serviços.

3.8. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto do termo de credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, que enviarem **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO** o requerimento de credenciamento – Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, anexando todos os documentos exigidos no item 6, bem como a proposta exigida no item 7 deste Edital, à partir do dia de de 2025 até de de 2026.

4.2. As empresas interessadas deverão encaminhar toda a documentação exigida nos itens 6 e 7 deste Edital, **EXCLUSIVAMENTE** na Plataforma Licitanet WWW.licitanet.com.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6500** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

4.3. Caso a proponente envie a solicitação para intenção do credenciamento com a falta de algum dos documentos solicitados por meio deste edital, a mesma não será credenciada, sendo o e-mail respondido afirmando a situação de descredenciada com a relação do que não foi atendido;

4.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.3, a empresa interessada poderá complementar a informação ou enviar novo e-mail com todos os documentos exigidos neste Edital.

4.4. Desde que atendido aos requisitos mínimos deste edital a proponente será CREDENCIADA sendo a comunicação realizada pelo mesmo e-mail de recebimento do credenciamento.

4.5 A distribuição entre os credenciados será realizada conforme planejamento e critério estabelecido pelo responsável pela gestão da unidade hospitalar, considerando as necessidades operacionais, a escala de plantão e a disponibilidade dos profissionais.

4.6 Para fins de cumprimento eficiente do contrato e da preservação dos vínculos territoriais e comunitários dos acolhidos, somente serão credenciadas instituições localizadas **em um raio máximo de até 500 km da sede do Município de Conquista-MG.**

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Empresas com falência decretada ou concordata, salvo se em recuperação judicial e neste caso, mediante apresentação do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (TCU, Acórdão 1201, de 13/05/2020-Plenário e Acórdão 2265, de 22/08/2020-Plenário);

5.2. Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista, durante o prazo da sanção aplicada.

5.3. Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.4. Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fronteira, durante o prazo da sanção aplicada.

5.5. Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

5.6. Pessoa Jurídica a proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.155/2021;

5.10.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.155/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.11. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.14. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

6.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (Plataforma Licitanet), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

6.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6. O interessado executará os serviços de acordo com os valores da Tabela SIGTAP/SUS.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar toda a documentação abaixo especificada, com data de validade vigente, anexa ao requerimento de credenciamento.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e deverá ser comprovada com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, conforme o caso:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

7.2.1.3. Requerimento de Empresário Individual;

7.2.1.4. Outros documentos não mencionados anteriormente.

7.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Pessoa Física

7.3.1 Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

7.3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2017;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.3.7. Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe do responsável técnico;

b) Relação nominal dos profissionais da equipe técnica, com nome, função e número de inscrição nos Conselhos respectivos (CRP, CRESS, etc.);

c) Alvará Sanitário atualizado, contendo as habilitações necessárias para execução da atividade contratada (CNAE);

d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes aos ora contratados;

e) Alvará atualizado do Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

f) Comprovante de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de origem da prestadora do serviço.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.7.1. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

7.7.2. Após o encerramento do prazo para envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 74, e IN 73/2022, art. 39, §4º);

7.7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8. JULGAMENTO

8.1. O órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de envio.

8.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8.2. Após aprovação do credenciamento, os requerimentos serão submetidos à Autorização da autoridade superior.

9. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Assinado o termo de adesão ao credenciamento/Contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pela execução dos serviços, ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

9.2. O prazo do Credenciamento contará a partir das assinaturas do Termo de Adesão/Contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21

10 . ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

10.1. Dado que os serviços pretendidos e os valores praticados para a execução do objeto são os da Tabela anexa, e que a prestação dos serviços será realizada de forma padronizada e igualitária, a contratação assegurará que todos os interessados atuem em igualdade de condições, sendo o preço a ser pago o mesmo para todos os prestadores credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

10.2.. A distribuição desse valor entre os credenciados será realizada conforme Termo de Referência.

10.3. Após o início dos serviços, será efetuado rodízio entre as empresas credenciadas, respeitando-se sempre a ordem de convocação definida no item anterior.

10.4. Caso a credenciada convocada para prestar os serviços se recuse, por qualquer motivo, será convocada a próxima empresa na ordem de credenciamento.

10.5. Recusado o serviço por qualquer das empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços.

10.6. Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado um novo ciclo, começando pela primeira empresa que se credenciou.

11. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços somente serão realizados mediante aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e será realizado de forma parcial conforme a demanda e necessidade da Secretaria requisitante contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato

11.17. PRAZO VIGÊNCIA

11.17.1- O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021..

11.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.18.1 . Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com todos os recursos humanos, técnicos e materiais necessários;

11.18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação da Administração;

11.18.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços;

11.18.4. Assumir total responsabilidade civil por eventuais danos materiais e morais causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- 11.18.5. Utilizar profissionais qualificados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes;
- 11.18.6. Informar à Contratante os nomes dos empregados que adentrarão as dependências da administração, com identificação por meio de crachá;
- 11.18.7. Manter em dia todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais relativas à execução do contrato;
- 11.18.8. Instruir seus empregados quanto às normas da Administração Pública e ao tratamento digno e respeitoso dos usuários;
- 11.18.9. Relatar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 11.18.10. Proibir a utilização de mão de obra infantil ou trabalho de menores de idade em situação irregular;
- 11.18.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.18.12. Não transferir ou subcontratar os serviços contratados sem autorização expressa da Administração;
- 11.18.13. Arcar com os ônus decorrentes de falhas no planejamento da proposta, inclusive custos imprevistos;
- 11.18.14. Dispor de estrutura física adequada, incluindo unidades de alojamento, refeitório, área de lazer e ambientes destinados a atividades educativas e de convivência;
- 11.18.15. Assegurar aos usuários acolhidos todas as condições básicas: higiene, alimentação, vestuário, assistência à saúde, fornecimento de medicamentos, suporte psicossocial e materiais pedagógicos;
- 11.18.16. Garantir tratamento humanizado, com foco na reintegração familiar e comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

11.18.17. Garantir atendimento médico de urgência e emergência sempre que necessário;

11.18.18. Encaminhar à Secretaria de Assistência Social relatórios mensais com informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas, evolução dos usuários e avaliações técnicas;

11.18.19. Permitir visitas técnicas periódicas da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.18.20. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência grave, como fuga, hospitalização ou situação que implique a saída do usuário da instituição;

18.11..21. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, por equipe técnica da Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos competentes;

18.11.22. Assumir os custos com transporte dos usuários até a unidade, incluindo seguros e encargos relacionados;

18.11.24. A permanência mínima de acolhimento será de 12 (doze) meses, salvo retorno antecipado autorizado por decisão judicial

11.19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.19.1 - Garantir todas as condições necessárias à execução adequada dos serviços;

11.19.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

11.19.3. Realizar fiscalização sistemática por servidores designados, mantendo registros de ocorrências;

11.19.4. Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, estabelecendo prazos para correção;

11.19.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, conforme atesto dos serviços;

11.19.6. Assegurar que a contratada mantenha durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

11.19.7. Acompanhar e fiscalizar a continuidade da execução contratual, salvo casos fortuitos ou de força maior;

11.19.8. Emitir pareceres técnicos sobre prorrogações, alterações contratuais e sanções, quando aplicáveis;

11.19.9. Elaborar manual de atendimento, instruções normativas e guias de conduta;

11.19.10. Prestar esclarecimentos à contratada sempre que solicitado;

11.19.11. Informar imediatamente qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e será realizado de conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Conquista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atesto da nota fiscal ou recibo pela fiscalização do contrato

13.2. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada, , sem rasura(s) no preenchimento.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, esta será devolvida para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5. Recebida a nota fiscal na unidade responsável pela liquidação, correrá prazo de até 15 (cinco) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição das exigências contratuais.

13.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da instrução normativa nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

13.7. A credenciada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido, regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa credenciada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A gestão do credenciamento será de competência da senhora Michelle Ulhoa Martins Moura – Secretária Municipal de Assistência Social .

14.2. A fiscalização do credenciamento ficará a cargo da senhora Fabiana Amui Borges – Psicóloga

14.3. A obrigação decorrente deste credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 15.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 15.133/21, art. 115, *caput*).

14.2. A execução das obrigações decorrentes deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 15.133/21, art. 117, *caput*), que:

14.2.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 15.133/21, art. 117, § 1.º).

14.2.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.03.08.243.0023.2046.33.90.39

1.15. Funcional Programática:

Elemento de Despesa: 420

Fonte do Recurso: 1500

Cod. De Apl. 0002

Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

16.1. A qualquer momento, após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

convocatório, mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Saúde, no endereço eletrônico licitacao@conquista.mg.gov.br ou pela Plataforma Licitanet.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será devidamente retificado o edital, dando ciência à todos os interessados;

16.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site Oficial da Prefeitura Municipal de Conquista/MG: AMM e na Plataforma Licitanet.

17. DOS RECURSOS:

17.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data do recebimento da comunicação do indeferimento do credenciamento.

17.2. O recurso deverá ser encaminhado no endereço eletrônico da Plataforma Licitanet.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. REAJUSTAMENTO:

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

19.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

19.3 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição

20. INFRAÇÕES –

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

20.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1. Advertência;

21.2. Multa;

21.3. Impedimento de licitar e contratar e;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

21.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 21% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

21.6.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1 à 20.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

21.6.2. Para as infrações previstas nos itens 20.7 a 20.11 deste Edital, a multa será de 15% à 21% do valor do contrato licitado.

21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

21.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

21.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1 à 20.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 20.7 à 20.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1 à 20.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.12. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

21.14.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A divulgação, pela Prefeitura deste Edital, do tipo de prestação de serviços e remuneração, não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste Edital.

22.2. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

22.3. No interesse da Prefeitura o quantitativo inicial do credenciamento poderá ser acrescido ou suprimido.

22.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos serviços, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.6. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com auxílio do Secretário Municipal de Saúde.

22.8. A Credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. Fica eleito o foro da comarca de Conquista/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da declaração de inexistência de empregado menor;

ANEXO III – Minuta do requerimento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V - TABELA VALORES.

Conquista/MG., 04 de agosto de 2025.

KEULA ALVES SOARES TURRA
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA** **(art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133)**

1 - OBJETO

Credenciamento de entidade especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, em cumprimento a medidas protetivas determinadas por autoridade judicial, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, normas técnicas e diretrizes da política de assistência social.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA

Conforme Emissão de Solicitações em anexo.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 227 - CF/88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 7º - ECA:

A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Art. 19, § 4º - ECA:

Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança ou adolescente em acolhimento familiar ou institucional, conforme regulamentado em lei.

O credenciamento em questão vem auxiliar a Administração pública com relação às crianças e adolescentes que de alguma forma perderam ou viram enfraquecer as relações com suas famílias ou comunidades, ou ainda aquelas que transitam entre a casa, as ruas e os próprios abrigos, construindo sua própria identidade e história de vida nestes diferentes e adversos espaços.

Considerando que, no Município, não há demanda contínua suficiente para justificar a manutenção de uma unidade própria de acolhimento institucional, torna-se necessária a contratação de instituição especializada devidamente credenciada, de forma a garantir o cumprimento das determinações judiciais e a efetivação dos direitos estabelecidos no marco legal da assistência social e da proteção integral da criança e do adolescente.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Será emitida uma ordem de serviço, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados em data conforme agendada, após o recebimento da autorização/ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

4.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviço, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e com estrutura compatível às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico detalhado sobre o andamento e evolução de cada caso, encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Conquista.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.6. O estabelecimento deverá estar autorizado pelos órgãos sanitários e demais órgãos competentes, e a prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as melhores práticas técnicas, respeitando integralmente a legislação vigente, especialmente:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, com atualizações);
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- Quando aplicável, Resolução RDC nº 11/2015 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de serviços de saúde mental.

Observações adicionais:

- A descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços deverá ser mantida atualizada pela contratada.
- A institucionalização deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço ou determinação judicial.
- A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referência dos usuários sempre que solicitado.
- A equipe técnica da contratada deverá conter, no mínimo, um Psicólogo e um Assistente Social.

7 - VISITA TÉCNICA

7.1. O Município se resguarda ao direito de realizar visita técnica na sede da contratada, de maneira a garantir que a estrutura da mesma encontra-se adequada à prestação dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, bem como amparada por toda legislação específica vigente.

7.2. Será nomeada uma Comissão Técnica Especial para este fim, composta, no mínimo, por representantes do Conselho Tutelar, da equipe técnica da Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

7.3. A vistoria será realizada em data previamente agendada com a(s) empresa(s) credenciada(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a celebração do contrato.

7.4. Para a vistoria, o representante da contratada deverá estar devidamente identificado, assim como os membros da Comissão Técnica Especial, os quais portarão crachás de identificação funcional emitidos pela Prefeitura Municipal de Conquista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

7.5. A Comissão Técnica emitirá laudo detalhado sobre as condições do estabelecimento, manifestando-se quanto ao atendimento (ou não) dos critérios técnicos e estruturais exigidos, de forma a subsidiar a decisão sobre a efetiva habilitação para execução do contrato.

8 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestora do Contrato:

Michelle Ulhoa Martins Moura

Secretária Municipal de Assistência Social

E-mail: social@conquista.mg.gov.br | Telefone: (34) 99808-8194

8.2. Fiscal do Contrato:

Fabiana Amui Borges – Psicóloga

E-mail: social@conquista.mg.gov.br | Telefone: (34) 99808-8194

8.3. Compete à gestora do contrato exercer a administração da contratação, incluindo:

- Verificação do empenho dos recursos conforme as dotações orçamentárias;
- Acompanhamento dos prazos de vigência;
- Avaliação da necessidade de prorrogação, aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. Compete à fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar a qualidade da prestação e conformidade com os termos pactuados;
- Atuar como elo entre a contratada e a contratante;
- Atestar documentos fiscais e elaborar registros de ocorrências.

8.5. A fiscalização será exercida conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada por eventuais falhas técnicas, vícios ocultos ou uso de materiais inadequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

9 - DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar documentação relativa à:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica.

9.2. Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, exige-se:

a) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe do responsável técnico;

b) Relação nominal dos profissionais da equipe técnica, com nome, função e número de inscrição nos Conselhos respectivos (CRP, CRESS, etc.);

c) Alvará Sanitário atualizado, contendo as habilitações necessárias para execução da atividade contratada (CNAE);

d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes aos ora contratados;

e) Alvará atualizado do Corpo de Bombeiros;

f) Comprovante de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de origem da prestadora do serviço.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com todos os recursos humanos, técnicos e materiais necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação da Administração;

10.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços;

10.1.4. Assumir total responsabilidade civil por eventuais danos materiais e morais causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar profissionais qualificados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes;

10.1.6. Informar à Contratante os nomes dos empregados que adentrarão as dependências da administração, com identificação por meio de crachá;

10.1.7. Manter em dia todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais relativas à execução do contrato;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto às normas da Administração Pública e ao tratamento digno e respeitoso dos usuários;

10.1.9. Relatar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

10.1.10. Proibir a utilização de mão de obra infantil ou trabalho de menores de idade em situação irregular;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.12. Não transferir ou subcontratar os serviços contratados sem autorização expressa da Administração;

10.1.13. Arcar com os ônus decorrentes de falhas no planejamento da proposta, inclusive custos imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

10.1.14. Dispor de estrutura física adequada, incluindo unidades de alojamento, refeitório, área de lazer e ambientes destinados a atividades educativas e de convivência;

10.1.15. Assegurar aos usuários acolhidos todas as condições básicas: higiene, alimentação, vestuário, assistência à saúde, fornecimento de medicamentos, suporte psicossocial e materiais pedagógicos;

10.1.16. Garantir tratamento humanizado, com foco na reintegração familiar e comunitária;

10.1.17. Garantir atendimento médico de urgência e emergência sempre que necessário;

10.1.18. Encaminhar à Secretaria de Assistência Social relatórios mensais com informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas, evolução dos usuários e avaliações técnicas;

10.1.19. Permitir visitas técnicas periódicas da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

10.1.20. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência grave, como fuga, hospitalização ou situação que implique a saída do usuário da instituição;

10.1.21. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, por equipe técnica da Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos competentes;

10.1.22. Assumir os custos com transporte dos usuários até a unidade, incluindo seguros e encargos relacionados;

10.1.23. A permanência mínima de acolhimento será de 12 (doze) meses, salvo retorno antecipado autorizado por decisão judicial.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Garantir todas as condições necessárias à execução adequada dos serviços;

10.2.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

10.2.3. Realizar fiscalização sistemática por servidores designados, mantendo registros de ocorrências;

10.2.4. Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas, estabelecendo prazos para correção;

10.2.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, conforme atesto dos serviços;

10.2.6. Assegurar que a contratada mantenha durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a continuidade da execução contratual, salvo casos fortuitos ou de força maior;

10.2.8. Emitir pareceres técnicos sobre prorrogações, alterações contratuais e sanções, quando aplicáveis;

10.2.9. Elaborar manual de atendimento, instruções normativas e guias de conduta;

10.2.10. Prestar esclarecimentos à contratada sempre que solicitado;

10.2.11. Informar imediatamente qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

11 - SANÇÕES APLICÁVEIS

Nos termos dos **arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021**, poderão ser aplicadas à contratada, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, as seguintes penalidades:

11.1. **Advertência**, por escrito, em caso de descumprimento leve ou pontual;

11.2. **Multas**:

- 0,3% por dia de atraso, até o 30º dia, sobre o valor do fornecimento;
- 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada em firmar termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- 20% sobre o valor do fornecimento, no caso de descumprimento superior a 30 dias ou entrega de serviço com vício oculto;

11.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** por até 3 (três) anos;

11.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública em todo o território nacional;

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma **cumulativa**, proporcional à gravidade da infração;

11.6. Todas as sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista/MG.

Perfeito! Abaixo segue a **última parte** do Termo de Referência completo, com as seções 12 a 15 devidamente atualizadas, mantendo a estrutura original e com todos os ajustes técnicos e legais necessários:

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Conquista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atesto da nota fiscal ou recibo pela fiscalização do contrato.

12.1.1. O pagamento está condicionado à conferência da documentação fiscal e trabalhista exigida, bem como à aprovação dos relatórios mensais enviados pela contratada.

12.1.2. Havendo incorreções nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, e o prazo de pagamento passará a contar a partir da data da reapresentação válida.

12.1.3. As notas fiscais e/ou recibos deverão conter os dados bancários completos da contratada. A ausência dessas informações impedirá o processamento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

12.2. Para que o pagamento seja realizado, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista;

II - Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), quitadas;

III - Comprovante de regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados;

12.3. Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.4. No que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.

12.5. É vedado à contratada ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos ou créditos decorrentes do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, com observância do interesse público e da vantajosidade para a Administração.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.08.03.08.243.0023.2046.33.90.32 ficha 420/1500

() NÃO (x) SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

15 - SOBRE AS VAGAS

A presente contratação refere-se ao fornecimento de até **10 (dez) vagas**, conforme abaixo:

- **Masculino:** 5 (cinco) vagas
- **Feminino:** 5 (cinco) vagas

16 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CREDENCIADOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social fará a distribuição das crianças e adolescentes de acordo com os seguintes critérios:

- Compatibilidade do perfil do usuário com a instituição (idade, sexo, necessidade especial);
- Disponibilidade de vaga no momento da solicitação;
- Capacidade técnica e estrutura da instituição;
- Histórico de acolhimento anterior, para fins de continuidade do vínculo, quando possível.

Sempre que possível, será respeitado o princípio da alternância entre os credenciados, garantindo tratamento isonômico e eficiente no uso da rede credenciada.

17 - VALOR DE REFERÊNCIA

Para efeito de remuneração do serviço de acolhimento institucional, o valor mensal estimado por vaga será de **R\$ 3250,00** conforme pesquisa de preços realizada junto a instituições similares, processos de contratações públicas análogas e verificação de custos operacionais mínimos necessários à prestação adequada do serviço.

O valor estimado compreende todas as despesas relacionadas à manutenção da vaga, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

alimentação, higiene, equipe técnica, assistência à saúde, estrutura física, relatórios técnicos e demais encargos trabalhistas, fiscais e administrativos.

18 - LIMITAÇÃO DE RAIOS DE DISTÂNCIA

Para fins de cumprimento eficiente do contrato e da preservação dos vínculos territoriais e comunitários dos acolhidos, somente serão credenciadas instituições localizadas **em um raio máximo de até 500 km da sede do Município de Conquista-MG**.

Essa exigência visa garantir:

- Acesso da rede pública local aos acolhidos (saúde, educação, assistência);
- Possibilidade de visitas familiares e reintegração comunitária;
- Fiscalização periódica pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Atendimento imediato das determinações judiciais, conforme prazo máximo de 24 horas previsto no TR.

☐ **Observação final:** Todas as cláusulas foram elaboradas conforme a legislação vigente, com base na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, **PNAS**, **Tipificação CNAS nº 109/2009**, e demais normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

Conquista, 23 de julho de 2025

Michelle Ulhoa Martins Moura

Secretária Municipal de Assistência Social

Raqueliani Nogueira de Assis

Elaboradora do TR

Fabiana Amui Borges

Elaboradora do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Conquista – MG

Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto da contratação: Contratação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para o Município de Conquista-MG

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento institucional, destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de risco pessoal e social, com base em determinações judiciais.

O acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), sendo utilizado quando esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família de origem ou extensa, ou quando a integridade da criança ou adolescente estiver ameaçada.

Motivos mais comuns para institucionalização:

- Situações de negligência grave, abandono ou violência física, psicológica e/ou sexual;
- Ausência de responsável legal apto a exercer a guarda;
- Determinação judicial de afastamento cautelar do convívio familiar.

O Município de Conquista-MG não dispõe atualmente de estrutura própria de acolhimento institucional. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de instituição devidamente registrada nos conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, apta a prestar o serviço conforme tipificação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)** e os objetivos da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, tendo previsão orçamentária conforme dotação indicada no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deve atender aos princípios da proteção social especial de alta complexidade:

- Atendimento a crianças e adolescentes com violação de direitos;
 - Garantia de ambiente seguro, acolhedor e com condições dignas de vida;
 - Equipe técnica mínima com psicólogo e assistente social;
 - Elaboração de Plano de Atendimento Individual e Familiar (PAIF);
 - Envio de relatórios mensais de acompanhamento ao município;
 - Estrutura física compatível com as exigências legais e sanitárias;
 - Atendimento de urgência mediante ordem de serviço em até 24 horas.
-

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de até **10 (dez) vagas** para acolhimento institucional, conforme detalhado no Termo de Referência, sendo possível a ativação por demanda individual mediante ordem de serviço. As vagas deverão ser mantidas disponíveis, mesmo quando desocupadas, para atendimento emergencial.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A pesquisa de mercado revelou a existência de instituições capacitadas na região para atender à demanda contratual, em conformidade com os parâmetros legais e técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

exigidos. A contratação por credenciamento ou dispensa/inexigibilidade tem se mostrado o modelo mais eficiente e rápido, dada a imprevisibilidade da demanda judicial.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será calculado com base nos orçamentos coletados junto a instituições aptas, considerando os custos mensais por vaga ocupada, manutenção da estrutura, recursos humanos, alimentação, materiais e serviços básicos, dentro dos limites orçamentários autorizados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa a solução da lacuna no atendimento imediato às determinações judiciais envolvendo o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mediante convênio ou contrato com instituição especializada e fiscalizada pelo município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, avalia-se que o objeto da presente contratação **não comporta parcelamento**, pois trata-se de um serviço indivisível e contínuo, cuja execução exige estrutura mínima permanente por parte da contratada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia de acolhimento imediato e humanizado;
- Redução do tempo de espera para cumprimento de decisão judicial;
- Atendimento dentro das normas legais e técnicas da Assistência Social;
- Preservação dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação serão observadas as seguintes providências administrativas:

- Elaboração do Termo de Referência;
 - Elaboração da minuta de edital ou processo de inexigibilidade;
 - Designação de gestor e fiscal do contrato;
 - Aprovação pela Procuradoria Jurídica;
 - Publicações legais.
-

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes. Todo o escopo será executado pela instituição contratada, com suporte da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais diretos decorrentes da presente contratação.

13. CONCLUSÃO DO ESTUDO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade social identificada, da inexistência de serviço próprio no município e da viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, **a contratação é considerada viável**, atendendo ao interesse público e às normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Conquista/MG, 23 de julho de 2025

Elaborado por: Raqueliani Nogueira de Assis

Cargo/Função: Supervisora de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

PROCESSO Nº: 125/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO, CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, EM CUMPRIMENTO A MEDIDAS PROTETIVAS DETERMINADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO III

MINUTA DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 125/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... requer seu credenciamento para **credenciamento de pessoas
jurídicas legalmente habilitadas**, com comprovada capacidade técnica, para a
prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos,
com idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, em cumprimento a medidas protetivas
determinadas por autoridade judicial, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, normas técnicas
e diretrizes da política de assistência social,

Declaramos que ao Aderir ao Credenciamento Eletrônico nº 005/2025, executaremos os
serviços com base na TABELA anexa.

Informamos desde já ser titular da conta corrente/poupança nº....., agência nº
.....(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro
conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO IV

Minuta do Contrato

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
125/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2025**

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº__

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conquista/MG, na Praça Cel Tancredo França,181, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

_____ sediada à Rua_____ nº
_____, Bairro_____, Cidade:_____, CEP:_____ inscrita no CNPJ
sob o N.º

_____, neste ato representada legalmente por
_____, residente e domiciliado em_____ portadora

_____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-semencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento nº 005/2025, Inexigibilidade nº.035/2025, Processo Licitatório nº.125/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de entidade especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, em cumprimento a medidas protetivas determinadas por autoridade judicial, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, normas técnicas e diretrizes da política de assistência social conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 125/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº.35/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 125/20254, CREDENCIAMENTO nº 005/2025.

2.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____(_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____(_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxx xx xx	UNID.			

3.2 - O Município de Conquista pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

CRENCIADA.

3.4 A CRENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5 A CRENCIADA deverá apresentar ao setor de Saúde, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CRENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7 O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8 A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CRENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9 As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

3.10 Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

3.11 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12 O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.035//2025.

3.13 Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCAIDA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente á **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços osdescritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- 6.1 . Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 6.2.. Será emitida uma ordem de serviço, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.3. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 6.4. Os serviços serão executados em data conforme agendada, após o recebimento da autorização/ordem de serviço.
- 6.5. Os serviços deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviço, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e com estrutura compatível às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – . Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com todos os recursos humanos, técnicos e materiais necessários;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação da Administração;
- 7.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 7.4. Assumir total responsabilidade civil por eventuais danos materiais e morais causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;
- 7.5. Utilizar profissionais qualificados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- 7.6. Informar à Contratante os nomes dos empregados que adentrarão as dependências da administração, com identificação por meio de crachá;
- 7.7. Manter em dia todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais relativas à execução do contrato;
- 7.8. Instruir seus empregados quanto às normas da Administração Pública e ao tratamento digno e respeitoso dos usuários;
- 7.9. Relatar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 7.10. Proibir a utilização de mão de obra infantil ou trabalho de menores de idade em situação irregular;
- 7.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.12. Não transferir ou subcontratar os serviços contratados sem autorização expressa da Administração;
- 7.13. Arcar com os ônus decorrentes de falhas no planejamento da proposta, inclusive custos imprevistos;
- 7.14. Dispor de estrutura física adequada, incluindo unidades de alojamento, refeitório, área de lazer e ambientes destinados a atividades educativas e de convivência;
- 7.15. Assegurar aos usuários acolhidos todas as condições básicas: higiene, alimentação, vestuário, assistência à saúde, fornecimento de medicamentos, suporte psicossocial e materiais pedagógicos;
- 7.16. Garantir tratamento humanizado, com foco na reintegração familiar e comunitária;
- 7.17. Garantir atendimento médico de urgência e emergência sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- 7.18. Encaminhar à Secretaria de Assistência Social relatórios mensais com informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas, evolução dos usuários e avaliações técnicas;
- 7.19. Permitir visitas técnicas periódicas da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7.20. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência grave, como fuga, hospitalização ou situação que implique a saída do usuário da instituição;
- 7.21. Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, por equipe técnica da Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos competentes;
- 7.22. Assumir os custos com transporte dos usuários até a unidade, incluindo seguros e encargos relacionados;
- 7.23. A permanência mínima de acolhimento será de 12 (doze) meses, salvo retorno antecipado autorizado por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONTRATANTE:

- 8.1** -Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3**- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4**- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5**- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.10 valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

02.08.03.08.243.0023.2046.33.90.32 ficha 420/1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CO

12.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONOMICOFINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

INPC/IBGE.

.13.3 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 .Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

15.1.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.7 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.8 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.1.9 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmopercentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.12 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, pelo prazo de até cinco anos;

15.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

15.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

15.1.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1.15 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.16 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.1.17 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.18 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.19 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1.21 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.1.22 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

15 (QUINZE DIAS), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.23 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.24 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 . Gestora do Contrato:

Michelle Ulhoa Martins Moura

Secretária Municipal de Assistência Social

E-mail: social@conquista.mg.gov.br | Telefone: (34) 99808-8194

8.2. Fiscal do Contrato:

Fabiana Amui Borges – Psicóloga

E-mail: social@conquista.mg.gov.br | Telefone: (34) 99808-8194

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conquista/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de
_____, _____ de 2025.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONQUISTA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**Secretária
Municipal
de
Assistênci
a Social**

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX -

CNPJ XXXXXXXX

REPRESENTA

NTE

LEGAL

CPF

XXXXX

X

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO IV

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 125/2025

CREDENCIAMENTO Nº005/2025.

O Município de Conquista/MG torna público que estará **credenciando** Credenciamento de entidade especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, em cumprimento a medidas protetivas determinadas por autoridade judicial, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, normas técnicas e diretrizes da política de assistência social

Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 05 de AGOSTO de 2025 até o dia 05 de AGOSTO de 2026.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: endereço eletrônico

WWW.licitanet.com.br

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município:
www.conquista.mg.gov.br.

Informações complementares serão obtidos junto ao Equipe de Apoio, no endereço Pç Cel Tancredo França, 181, Centro. Telefone (34) 99951-9202.

Conquista/MG, 04 de AGOSTO de 2025.

Keula Alves Soares Turra
Comissão de Contratação/Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	SERVIÇOS	EMB	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO (ABRIGO) PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESNTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES-SEXO FEMININO	SV	60	3.250,00	195.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO (ABRIGO) PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESNTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES-SEXO MASCULINO	SV	60	3.250,00	195.000,00

Valor total estimado R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)